



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Proposta de DLR n.º 60/XII/3.º</u>
Objeto:	<p>A presente iniciativa procede à criação da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública Regional dos Açores (CReSAPRA), bem como à aprovação dos respetivos estatutos. Procede, ainda, à modificação dos procedimentos de recrutamento, seleção e provimento dos cargos dirigentes da Administração Pública Regional, procedendo à quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, que adaptou à Região o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.</p>
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Começa o proponente por aludir, em sede de exposição de motivos, ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, que adaptou à Região Autónoma dos Açores o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, acrescentando que as alterações posteriores a este diploma determinaram <i>“pequenos acertos na legislação regional, mas não ao ponto de acompanhar a alteração mais significativa, ocorrida com a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que instituiu a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública como entidade responsável pela condução do procedimento concursal dos titulares dos cargos de direção superior da Administração Pública”</i>.</p> <p>Neste âmbito, justifica o autor da iniciativa referindo que <i>“Com a instituição de uma comissão independente – característica intrínseca à atuação desta entidade – garante-se que o</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<i>recrutamento dos dirigentes intermédios da administração pública regional assenta, exclusivamente, nos princípios da competência e do mérito, em linha estreita com os objetivos preconizados no programa do XIII Governo Regional dos Açores, e cumpre um desígnio desde logo anunciado nesse mesmo documento programático”.</i>
Data de entrada da iniciativa:	31/05/2023
Data de admissão:	01/06/2023
Comissão competente na matéria:	Comissão de Política Geral (Administração Pública Regional)
Prazo para emissão de relatório:	17/07/2023
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 90/XII: Comissão para o Recrutamento de Dirigentes da Administração Pública Regional.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 1/VIII: Segunda alteração ao DLR n.º 2/2005/A, de 9 de Maio (Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos de Administração Regional).• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 33/VIII: Primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio (Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Regional da Região Autónoma dos Açores).• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/VIII: Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Regional.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/VII:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>Adapta à Região Autónoma dos Açores a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local).</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/VI: Adapta à Administração Regional o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública (Lei n.º 49/99, de 22 de junho).• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 13/V: Aplicação à RAA do Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de maio - Estatuto de pessoal dirigente da Administração Local.• Proposta de Decreto Legislativo regional n.º 30/IV: Aplicação à RAA do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio: Estabelece o estatuto pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração regional (versão consolidada).
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril: Adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro: Modifica os procedimentos de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior da Administração Pública, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, e à quinta alteração à Lei n.º 4/2004, de 15



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>de Janeiro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta do Estado.</p> <ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro: Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central Regional e Local do Estado (versão consolidada).
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none">• O n.º 2 do artigo 20.º do Anexo I, no que se refere às alterações orçamentais, parece colidir com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023.
Análise legística da iniciativa:	<p>Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none">• O Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A foi publicado a 9 de maio e não a 29 de maio;• O título do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, é “Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração regional” e não “Adapta à Região o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado”;• No artigo 5.º alterado pelo artigo 3.º do diploma, a epígrafe mantendo-se inalterada deverá ser substituída por «[...]»;• No anexo II a que se refere o artigo 6.º, no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 4 do artigo 10.º, a menção a «<i>Revogado</i>» deverá estar entre parênteses curvos;• No anexo II a que se refere o artigo 6.º, os artigos 5.º-A e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>9.º, revogados pelo artigo 4.º do diploma, deverão conservar as respetivas epígrafes;</p> <ul style="list-style-type: none">• Cada artigo trata apenas uma matéria, pelo que as remissões dentro do próprio artigo devem apenas ser utilizadas quando indispensáveis;• No articulado da presente iniciativa, nas remissões para a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, deverá ser aditado «na sua redação atual», de modo a uniformizar com o restante diploma;• No articulado da presente iniciativa, deverá ser aposta “seguinte «termo:»” ao invés de “«termo» seguinte:”, para uniformização com o restante diploma e de modo a respeitar a uniformidade externa dos diplomas aprovados e em vigor, nomeadamente no que diz respeito à forma como os enunciados estão sintaticamente estruturados;• No artigo 23.º do Anexo I, deverá ser atribuída uma epígrafe que traduza, sinteticamente, o conteúdo do artigo, considerando que não se vislumbra que esta seja uma norma de direito transitório.
Outras considerações:	<p>Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</p>

Elaborada por: Sónia Nunes, Érico Capelo, Jorge Silveira, Leila Gonçalves e Carlos Viveiros.

Data: 13/06/2023